



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA

LEI Nº 2.730 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, as seguintes praças:

I - Uma faixa de terra do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 6,70m de frente para a Rua 71, segue em curva de raio 9,00m; tg 9,00m e desenvolvimento - 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua 53, pela distância de 156,00m, segue em curva de raio 9,00m; tg 9,00m e desenvolvimento de 14,14m; segue pelo alinhamento da Rua 72 pela distância de 13,24m, deflete à direita dividindo com o sistema de lazer do Jardim São Conrado pela distância de 174,00m, encerrando a área de 3.265,15m<sup>2</sup>.

II - Uma faixa de terra do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim São Conrado, que mede 17,30m de frente para a Rua 71, mede 174,00m do lado em que divide com quadra X, mede 10,77m de frente para a Rua 72, mede 174,12m dividindo com o sistema de lazer do Jardim Morada do Sol, encerrando a área de 2.442,09m<sup>2</sup>.

III - A praça da Vila Marechal Castelo Branco que mede 58,99m de frente para a Avenida Conceição segue em curva na confluência com a Rua Equador por 10,45m; segue pelo alinhamento da Rua Equador, deflete à esquerda em curva por 8,40m; segue pelo alinhamento da Rua Abramo Bernardinetti por 39,60m; deflete à esquerda em curva por 7,85m; deflete à esquerda pelo alinhamento da Rua Boaventura Dias Thomé por 33,00m; deflete à esquerda em curva por 7,84m encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.539,50m<sup>2</sup>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1.991.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 03 de setembro de 1.991.